LEI Nº 4268

De 26 de Maio de 1.988

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 140 "caput", e o ítem "Outros Tipos de Publicidade", da Lei Municipal nº 3359/83, passam a ter a seguinte redação:

"artigo 140 - A taxa de licença para publicidade é devida, de acordo com a seguinte tabela, e devendo ser lançada anualmente e arrecadada trimestralmente, aplicando-se quando cabíveis, as disposições dos artigos 105 a 114".

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERCENTUAL SOBRE O V.R.	BASE DE CÁLCULO
Outros Tipos de Publicidade	30%	por centena, por hora, ou por dia.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 26 de Maio de 1.988, 136º ano de Fundação, 93º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Prof. Manoel Antunes
-Prefeito Municipal-

Dr. Accácio de Oliveira Santos Jr.
-Secretário M. Negócios Jurídicos-

Registrada no livro de Leis e, em seguida publicada por afixação-na mesma data e no local de costume e, pela Imprensa local.

Dra. Maria Helena Cocenza